

CONGRESSO NACIONALEMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2021**, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Dário Berger (MDB/SC)	001; 002; 003; 004; 005
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	006; 007
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	008; 009
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	010; 011
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	012; 013
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	014; 015
Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	016; 017
Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	018
Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	019; 020
Deputado Federal Claudio Cajado (PP/BA)	021; 022
Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	023
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	024
Deputado Federal Bacelar (PODEMOS/BA)	025
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035
Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	036
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	037; 038
Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	039

TOTAL DE EMENDAS: 39





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº

19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Anula o Cancelamento prévio do Anexo II.A, referente a funcional programática nº 26.782.3006.10JQ.0042 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no valor de R\$ 4.558.200,00.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para a ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA. O cancelamento desses recursos inviabilizará obras de adequação já em andamento o que provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB – SC

DÁRIO BERGER

Senador

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº 19/2021

D-4-- 02

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Anula o Cancelamento prévio do Anexo II.A, referente a funcional programática nº 26.782.3006.12KF.0042 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CARTARINA, no valor de R\$ 1.702.800,00.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para a ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA. O cancelamento desses recursos inviabilizará obras de adequação já em andamento o que provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB – SC

DÁRIO BERGER

Senador

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº 19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Anula o Cancelamento prévio do Anexo II.A, referente a funcional programática nº 26.782.3006.7XJ5.0042 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no valor de R\$ 304.800,00

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para a ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA. O cancelamento desses recursos inviabilizará obras de adequação já em andamento o que provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB – SC

DÁRIO BERGER

Senador

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº 19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Anula o Cancelamento prévio do Anexo II.A, referente a funcional programática nº 26.782.3006.7530.0042 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no valor de R\$ 5.092.800,00.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para a ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA. O cancelamento desses recursos inviabilizará obras de adequação já em andamento o que provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB – SC

DÁRIO BERGER

Senador

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº 19/2021

7/2021

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Anula o Cancelamento prévio do Anexo II.A, referente a funcional programática nº 26.782.3006.7N85.0042 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no valor de R\$ 646.200,00.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para a CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA. O cancelamento desses recursos inviabilizará obras de adequação já em andamento o que provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB – SC

DÁRIO BERGER Senador

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:	
	Data://

TD (1		1	
Texto	da	emen	ď	2

ONDE SE LÊ:

(...)

PARTE ESPECIAL

- 12. Com fundamento no art. 53, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas, com limite financeiro não superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, que se destinem a políticas públicas que devam atender:
- I. programações que tenham caráter nacional e destinadas:
- a. às ações e serviços públicos de saúde;
- b. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos;
- c. à garantia do cumprimento da missão constitucional de Defesa Nacional, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, bem como à proteção,
- à ocupação e ao desenvolvimento de áreas localizadas nas faixas de fronteira, incluindo melhorias na infraestrutura local;
- d. à realização de estudos, projetos e investimentos de infraestrutura logística, social, urbana e hídrica;
- e. à promoção do desenvolvimento regional e territorial;
- f. à construção, à reforma e ao reaparelhamento de portos e aeroportos de interesse regional;
- g. à expansão e ao funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, Hospitais Universitários e Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, à prestação de ensino nos colégios militares e à infraestrutura e ao desenvolvimento da educação básica;
- h. à implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer e à ampliação e qualificação do acesso da população ao esporte e ao lazer;
- i. ao desenvolvimento e promoção do turismo e da cultura;
- j. às ações de defesa civil;



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

k. ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública;

- l. à defesa sanitária animal e vegetal, à pesquisa e inovação agropecuária, à assistência técnica e às ações de fomento ao setor agropecuário voltadas para a melhoria da qualidade e o aumento da produção, inclusive com vistas ao aumento das exportações e ao cumprimento de acordos internacionais;
- m. à consolidação do Sistema Único de Assistência Social e às ações sociais;
- n. à proteção, desenvolvimento e controle ambiental e à promoção e defesa das comunidades indígenas;
- o. às ações de ciência e tecnologia;
- p. à implantação de projetos de cidades digitais e inteligentes e de inclusão digital;
- q. à implantação, ampliação e desenvolvimento de projetos de fontes de energia alternativa e renovável;
- r. à aquisição de terras e ao desenvolvimento de assentamentos rurais, à regularização fundiária e à assistência técnica e extensão rural;
- s. às ações e políticas voltadas à promoção da mulher, da família e dos direitos humanos: e
- t. à fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e à inspeção em segurança e saúde no trabalho.
- II. acréscimo de recursos nas programações constantes do projeto de lei orçamentária anual."

LEIA-SE:

- 12. "Em qualquer caso, e para quaisquer objetos dentre os previstos nesta seção, as emendas autorizadas ao relator-geral:
- I envolverão exclusivamente ajustes voltados a corrigir impropriedades técnicas ou legais e a adaptar dispositivos da lei orçamentária a modificações factuais supervenientes no cenário econômico ou legal;
- II em nenhum caso, terão por objeto a simples intervenção substantiva no conteúdo das decisões de alocação de recursos adotadas pelo Congresso Nacional sobre o projeto de lei orçamentária."

Justificativa

Temos vivenciado nos últimos dois anos a perplexidade do país frente à ampliação desmesurada da intervenção do relator-geral do orçamento, e as consequências negativas em termos de qualidade da decisão orçamentária e violação a princípios constitucionais. A questão já foi judicializada, e vem provocando profundas convulsões institucionais neste exato momento.

É preciso cortar pela raiz esse ciclo vicioso, imediatamente, até que se tenha critérios e padrões legítimos para lançar mão desse instrumento com segurança à reputação do Legislativo e à legalidade.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

O parecer preliminar vem sendo utilizado para dar uma pátina de legitimidade formal a esse mecanismo, autorizando mais e mais áreas alocativas para as quais o relatorgeral pode intervir discricionariamente no orçamento. Por isso, propomos a presente emenda ao parecer preliminar, deixando claro que a intervenção desse agente destinase, exclusivamente, a ajustes técnicos e legais, sem autorização para distribuição alocativa de mérito de recursos a qualquer pretexto. Trata-se de medida emergencial, imprescindível para que o atual processo orçamentário não replique os vícios verificados nos dois anteriores.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF 9206 – Senador Jorge Kajuru – PODEMOS - GO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUA	AL - PLOA
	EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)
PROPOSIÇÃO:	
	Data://
Texto da emenda	
Acrescente-se ao artigo 12, da Parte Especial, o seguinte	e texto:
"Parágrafo único: as emendas fundamentadas no art. 53, Congresso Nacional deverão respeitar, obrigatoriamente, por meio da divisão equânime e igualitária dos recursos c de relator geral a todos os parlamentares do Congresso N	, as solicitações parlamentares onsubstanciados nas emendas
Justificativa	
A presente emenda tem por objetivo promover u proporcionalidade na distribuição dos recursos provenie RP9. Atendendo as legítimas exigências do Supremo Trib Ministra Rosa Weber – ADPF 854, referendada pelo emenda procura promover uma distribuição igualitár consubstanciados nas emendas de relator de maneira der	entes de emendas de Relator — unal Federal em decisão da pleno do tribunal, a referida ia e equânime dos recursos
Código – Nome do parlamentar – Pa 9206 – Senador Jorge Kajuru – PODE	
Assinatura	



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:			
	Data:	/	_/

Texto da emenda

ONDE SE LÊ:

(...)

PARTE ESPECIAL

- 12. Com fundamento no art. 53, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relatorgeral autorizado a apresentar emendas, com limite financeiro não superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, que se destinem a políticas públicas que devam atender:
- I. programações que tenham caráter nacional e destinadas:
- a. às ações e serviços públicos de saúde;
- b. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos;
- c. à garantia do cumprimento da missão constitucional de Defesa Nacional, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, bem como à proteção, à ocupação e ao desenvolvimento de áreas localizadas nas faixas de fronteira, incluindo melhorias na infraestrutura local:
- d. à realização de estudos, projetos e investimentos de infraestrutura logística, social, urbana e hídrica:
- e. à promoção do desenvolvimento regional e territorial;
- f. à construção, à reforma e ao reaparelhamento de portos e aeroportos de interesse regional;
- g. à expansão e ao funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, Hospitais Universitários e Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, à prestação de ensino nos colégios militares e à infraestrutura e ao desenvolvimento da educação básica;
- h. à implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer e à ampliação e qualificação do acesso da população ao esporte e ao lazer;
- i. ao desenvolvimento e promoção do turismo e da cultura;
- j. às ações de defesa civil;
- k. ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública;
- l. à defesa sanitária animal e vegetal, à pesquisa e inovação agropecuária, à assistência técnica e às ações de fomento ao setor agropecuário voltadas para a melhoria da qualidade e o aumento da







COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

produção, inclusive com vistas ao aumento das exportações e ao cumprimento de acordos internacionais;

- m. à consolidação do Sistema Único de Assistência Social e às ações sociais;
- n. à proteção, desenvolvimento e controle ambiental e à promoção e defesa das comunidades indígenas;
- o. às ações de ciência e tecnologia;
- p. à implantação de projetos de cidades digitais e inteligentes e de inclusão digital;
- q. à implantação, ampliação e desenvolvimento de projetos de fontes de energia alternativa e renovável:
- r. à aquisição de terras e ao desenvolvimento de assentamentos rurais, à regularização fundiária e à assistência técnica e extensão rural;
- s. às ações e políticas voltadas à promoção da mulher, da família e dos direitos humanos; e
- t. à fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e à inspeção em segurança e saúde no trabalho.

II. acréscimo de recursos nas programações constantes do projeto de lei orçamentária anual."

LEIA-SE:

- 12. "Em qualquer caso, e para quaisquer objetos dentre os previstos nesta seção, as emendas autorizadas ao relator-geral:
- I envolverão exclusivamente ajustes voltados a corrigir impropriedades técnicas ou legais e a adaptar dispositivos da lei orçamentária a modificações factuais supervenientes no cenário econômico ou legal;
- II em nenhum caso, terão por objeto a simples intervenção substantiva no conteúdo das decisões de alocação de recursos adotadas pelo Congresso Nacional sobre o projeto de lei orçamentária."

Justificativa

Temos vivenciado nos últimos dois anos a perplexidade do país frente à ampliação desmesurada da intervenção do relator-geral do orçamento, e as consequências negativas em termos de qualidade da decisão orçamentária e violação a princípios constitucionais. A questão já foi judicializada, e vem provocando profundas convulsões institucionais neste exato momento.

É preciso cortar pela raiz esse ciclo vicioso, imediatamente, até que se tenha critérios e padrões legítimos para lançar mão desse instrumento com segurança à reputação do Legislativo e à legalidade.

O parecer preliminar vem sendo utilizado para dar uma pátina de legitimidade formal a esse mecanismo, autorizando mais e mais áreas alocativas para as quais o relator-geral pode intervir discricionariamente no orçamento. Por isso, propomos a presente emenda ao parecer preliminar, deixando claro que a intervenção desse agente destina-se, exclusivamente, a ajustes técnicos e legais, sem autorização para distribuição alocativa de mérito de recursos a qualquer pretexto. Tratase de medida emergencial, imprescindível para que o atual processo orçamentário não replique os vícios verificados nos dois anteriores.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

TROUBLO DE EDI ORÇINIDA INICIAL I DOM
Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3974 – Dep. Elias Vaz – PSB - GO
Assinatura Assinatura
Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA NO

	(Espaço reservado para etiqueta)
PROPOSIÇÃO:	
	Data:/
Texto da emenda	a
Acrescente-se ao artigo 12, da Parte Especial, o seguinte "Parágrafo único: as emendas fundamentadas no art. 53. Nacional deverão respeitar, obrigatoriamente, as solicita equânime e igualitária dos recursos consubstanciados parlamentares do Congresso Nacional."	, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso ações parlamentares por meio da divisão
Justificativa	
A presente emenda tem por objetivo promover uma ma distribuição dos recursos provenientes de emendas de Re Atendendo as legítimas exigências do Supremo Tribun Weber – ADPF 854, referendada pelo pleno do tribunal, distribuição igualitária e equânime dos recursos consumaneira democrática e transparente.	lator – RP9. al Federal em decisão da Ministra Rosa a referida emenda procura promover uma
Código – Nome do parlamentar 3974 – Dep. Elias Vaz – 1	

Assinatura







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN

19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da Emenda

Acrescente-se ao item 30 da Parte Especial do PARECER PRELIMINAR sobre o Projeto de Lei 19/2021, do Congresso Nacional, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022", o subitem 30.II, com a seguinte redação:

"30.II.O relator-geral somente efetuará cancelamento de despesa classificada com RP 1 (despesa obrigatória) quando esse procedimento for necessário à correção de erro ou omissão."

Justificativa

O objetivo dessa emenda é impedir que haja cancelamento de qualquer dotação destinada a despesa obrigatória, inclusive quando constituírem subvenções e subsídios suportados pela União na concessão de financiamentos aos setores produtivos. Assim, o relator-geral somente poderá recorrer ao cancelamento de dotações destinadas a despesas discricionárias.

4144 - Alessandro Vieira - Cidadania - SE

July



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Assinatura



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da Emenda

Acrescente-se ao item 30 da Parte Especial do PARECER PRELIMINAR sobre o Projeto de Lei 19/2021, do Congresso Nacional, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022", o subitem 30.1, com a seguinte redação:

"30.I. Os recursos oriundos do cancelamento a que se refere o item 30 poderão ser utilizados para ampliar o montante inicialmente destinado ao atendimento de emendas de relator-geral apresentadas com fundamento nos itens 10 a 12 deste Parecer, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de R\$ 5,0 bilhões estabelecido para esse tipo de autor."

Justificativa

Essa emenda visa estabelecer um limite para o aumento, na fase da relatoria geral, do montante destinado ao atendimento de emendas de relator geral. Assim, o valor total destinado a essa finalidade deverá ser o inicialmente definido no Parecer Preliminar mais um acréscimo, desde que o montante total não ultrapasse R\$ 5,0 bilhões.

4144 - Alessandro Vieira - Cidadania - SE



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Exclua-se do item II.A - Cancelamento prévio (Art. 52, II, "b", da Resolução nº 1, de 2006-CN) o seguinte subtítulo:

20.572.2203.20Y6.0001 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A

AGROPECUÁRIA – NACIONAL GND 3 - Valor: R\$ 4.857.820,00 GND 4 – Valor: R\$ 858.224,00

Total: R\$ 5.716.44,00

Justificativa

É necessário que o aporte financeiro existente não seja retirado ou diminuído para evitar uma descontinuação nos projetos afetos à ação

A aprovação da presente emenda visa retirar do cancelamento prévio os valores a serem cortados pela relatoria.

Caso esses recursos sejam retirados do setor agropecuário o pilar de sustentação da economia brasileira estará seriamente comprometido. O trabalho desenvolvido por décadas corre sério risco de ser afetado de modo que as futuras produções sofram com a falta de investimento.

É imperiosa, portanto, a aprovação da presente emenda.

Deputado Arnaldo Jardim Cidadania/SP









COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Assinatura	







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN

19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Exclua-se do item II.A - Cancelamento prévio (Art. 52, II, "b", da Resolução nº 1, de 2006-CN) o seguinte subtítulo:

20.573.2203.8924.0001 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA – NACIONAL

GND 3 - Valor: R\$ 1.244.076,00 GND 4 - Valor: R\$ 235.206,00

Total: R\$ 1.479.282,00

Justificativa

É necessário que o aporte financeiro existente não seja retirado ou diminuído para evitar uma descontinuação nos projetos afetos à ação

A aprovação da presente emenda visa retirar do cancelamento prévio os valores a serem cortados pela relatoria.

Caso esses recursos sejam retirados do setor agropecuário o pilar de sustentação da economia brasileira estará seriamente comprometido. O trabalho desenvolvido por décadas corre sério risco de ser afetado de modo que as futuras produções sofram com a falta de investimento.

É imperiosa, portanto, a aprovação da presente emenda.

Deputado Arnaldo Jardim Cidadania/SP









COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Assinatura







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº19/2021

Data:03/12/2021

Texto da emenda

Inclua-se nova alínea no Item 12, Inciso I, da Parte Especial do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"xx. à pesquisa, desenvolvimento e fomento da cafeicultura;"

Justificativa

A evolução expressiva da cafeicultura brasileira, nas últimas duas décadas, decorre em grande parte dos avanços tecnológicos obtidos pelas instituições de pesquisa, ensino e extensão rural do Consórcio Pesquisa Café, coordenado pela Embrapa Café, cujos projetos de pesquisa executados no âmbito do Programa Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café - PNP&D/Café são financiados pelo Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé. Contudo, para manter esse protagonismo do Brasil na cafeicultura mundial, faz-se necessário assegurar o contínuo financiamento das pesquisas cafeeiras em curso.

Nesse contexto, considerando que não foram apresentadas emendas coletivas para essa finalidade, é fundamental que o Parecer Preliminar autorize a intervenção do Relator-Geral, no sentido de promover os necessários ajustes nessa programação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF 3093 – EVAIR VIEIRA DE MELO -ES



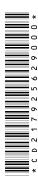




COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Assinatura







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº19/2021

Data:03/12/2021

Texto da emenda EMENDE-SE ONDE COUBER:

- Suplemente-se no Anexo I o seguinte subtítulo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira:

UO20.608.1031.20Y8.0001 - Desenvolvimento da Cafeicultura

Valor: R\$ 22.000.000,00

- Cancele-se no Anexo I:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira:

UO20.608.1031.20Y8.0001 - Desenvolvimento da Cafeicultura

Valor: R\$ 22.000.000,00

SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNCAFÉ 2022, ESPECIFICAMENTE DA UO 22906, DE MANEIRA QUE A FUNÇÃO AGRICULTURA, SUB-FUNÇÃO "PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA", QUE CONSTA DO PLOA 2022 SEJA SUPLEMENTADA COM O MONTANTE DE R\$ 22 MILHÕES.

Justificativa

COM ESSA SUPLEMENTAÇÃO, O PROGRAMA PESQUISA CAFÉ, EXECUTADO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PESQUISA CAFÉ, COORDENADO PELA EMBRAPA CAFÉ, PASSARIA A CONTAR COM ORÇAMENTO SUFICIENTE, EM 2022, PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA POLÍTICA DO CAFÉ – CDPC, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. ASSIM, COM ESSE REFORÇO, O PLANO ORÇAMENTÁRIO 0006 – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CAFEICULTURA PASSARIA A CONTAR COM R\$ 17 MILHÕES E O PLANO ORÇAMENTÁRIO 0002 – CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E PRODUTORES DO AGRONEGÓCIO DO CAFÉ COM O MONTANTE DE R\$ 5 MILHÕES, NO PLOA 2022.

A EVOLUÇÃO EXPRESSIVA DA CAFEICULTURA BRASILEIRA, NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS, DECORRE EM GRANDE PARTE DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS OBTIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO RURAL DO CONSÓRCIO PESQUISA CAFÉ, COORDENADO PELA EMBRAPA CAFÉ, CUJOS PROJETOS DE PESQUISA EXECUTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ - PNP&D/CAFÉ SÃO FINANCIADOS PELO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA – FUNCAFÉ. CONTUDO, PARA MANTER ESSE PROTAGONISMO DO BRASIL NA CAFEICULTURA MUNDIAL, FAZ-SE NECESSÁRIO ASSEGURAR O CONTÍNUO FINANCIAMENTO DAS PESQUISAS CAFEEIRAS EM CURSO.







COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF 3093 – EVAIR VIEIRA DE MELO -ES

Assinatura	







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 19/2021		
Data:/		
Texto da emenda		
Inclua-se na Parte Especial do Parecer Preliminar do PLOA 2022, o item 9.1, com a seguinte redação:		
Item 9.1. As programações orçamentárias derivadas das emendas de relator, autorizadas no item 12 deste parecer, somente poderão alocar recursos por meio de transferência com finalidade definida, vedada a designação genérica.		
Justificativa		
A intervenção do relator geral na definição de políticas públicas deve ser transparente e atender de forma equânime os municípios brasileiros. Essa emenda busca evitar que o relator apresente emenda na forma de transferência especial, bem como que a destinação da política pública a ser atendida pela programação orçamentária seja determinada na emenda do relator, sem a designação genérica.		
Código – Nome do parlamentar – Partido – UF		
2700 – Deputado Danilo Forte – PSDB – CE		
Assinatura		







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 19/2021

Data:	/	/ ,	/

Texto da emenda

Incluam-se na Parte Especial, os itens 12.1 e 12.2, com a seguinte redação:

- **Item 12.1.** O relator-geral, no atendimento das solicitações de que trata o §1º do art. 69-A da Resolução nº 1/2006-CN, deverá observar, para distribuição dos recursos das programações derivadas de emendas de sua autoria, a proporcionalidade populacional ponderada pelo inverso da renda per capita e pelo inverso do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do beneficiário da política pública a ser atendida, por unidade da federação.
- **Item 12.2.** As indicações ao relator-geral de que trata o item anterior, serão realizadas pelas lideranças dos partidos ou blocos parlamentares da Câmara dos Deputados e no Senado Federal, observado o art. 6º da Resolução nº 1/2006-CN, respeitada a proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas, cabendo à representação do Senado Federal 20% (vinte por cento) da indicação do montante das emendas de relator-geral.
- **Item 12.3.** As solicitações de execução das programações decorrente das emendas de relator geral deverão ser remetidas à CMO até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, devendo ser publicadas no sítio eletrônica da Comissão e enviadas ao Relator Geral.
- **Item 12.4.** Durante a execução orçamentária, as indicações do relator-geral das programações a que se refere o inciso IV do art. 53 deverão considerar as solicitações e indicações dos partidos ou blocos parlamentares que as fundamentaram, devidamente publicadas em sítio eletrônico da CMO antes de seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Justificativa

A presente emenda pretende disciplinar o atendimento das solicitações ao Relator-Geral do Orçamento para indicação dos beneficiários das políticas públicas objeto das programações orçamentárias decorrentes das emendas de relator (RP9), de forma a democratizar não apenas a indicação dessas programações, mas também o atendimento às localidades que possuem baixa capacidade de receita e, portanto, possuem menor renda per capita e menor IDH.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Por um lado, propomos que as solicitações devam partir das representações partidárias ou blocos parlamentares de ambas as Casas do Congresso Nacional, respeitando a representatividade do Senado Federal no conjunto de parlamentares do Congresso Nacional, reservando àquela Casa 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes dessas emendas. O fato de privilegiar os partidos representados no Parlamento se justifica por expressarem a vontade da sociedade nas urnas e, portanto, representatividade de praticamente todo o estrato social brasileiro, além do fato de que as emendas individuais já prestam à atender as demandas locais dos parlamentares e as emendas de bancada se destinam a levar projetos estruturante aos Estados e ao Distrito Federal.

Quanto ao atendimento das localidades que deverão ser atendidas pelas políticas públicas determinadas nas programações orçamentárias oriundas das emendas de relator, propomos que o atendimento deva considerar a realidade econômica e social do município a ser atendido, ponderando o fator populacional de cada localidade, sua renda per capita e o Índice de Desenvolvimento Humano, de forma a atender os municípios que mais necessitam.

Além disso, pretendemos ampliar a transparência no processo de indicação dos beneficiários destas emendas, devendo os partidos ou blocos parlamentares encaminharem à CMO a relação das localidades beneficiárias das políticas públicas até 60 dias após a publicação da lei orçamentária, devendo a CMO dar ampla publicidade e vincular o encaminhamento pelo Relator Geral das indicações ao Poder Executivo estritamente ao que foi solicitado pelas bancadas partidárias.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF	
2700 – Deputado Danilo Forte – PSDB – CE	

Assinatura	







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PL 19/2021

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Excluam-se no "Anexo II.A - Cancelamento prévio" as programações relativas ao órgão 26000 Ministério da Educação e à unidade orçamentária 74902 Recursos sob Supervisão do Fies.

Justificativa

Essa emenda tem como finalidade preservar a programação do Ministério da Educação constante do PLOA 2022.

Com o advento da limitação de gastos do Poder Executivo, imposta pela EC nº 95/2016, a tendência verificada no decréscimo das despesas realizadas pelo Ministério da Educação indicam que as políticas educacionais não estiveram entre as prioridades do Governo federal, o que coloca em risco a observância do princípio constitucional da proibição do retrocesso das políticas sociais.

Para 2022, o cenário projetado pela lei orçamentária anual impõe à educação novos reveses que indicam a manutenção da tendência observada na efetiva execução de despesas do período 2016-2020.

Nessa perspectiva, a aprovação do Novo Fundeb por meio da EC nº 108/2020, mais redistributivo e com maior participação da União, graças ao protagonismo assumido pelo Congresso Nacional nas sessões legislativas de 2017 a 2020, representa um alento na tentativa de suprir as carências educacionais existentes, materializadas nas metas, ainda distantes de serem cumpridas, do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Dentre as metas a serem atingidas, permanece na agenda educacional a adequação das condições de financiamento das redes de ensino, agravada com a atual pandemia, a fim de que se assegure padrão mínimo de qualidade às redes de maior vulnerabilidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), novo preceito constitucional introduzido pela EC nº 108/2020, a ser pactuado em regime de colaboração, na forma disposta em lei complementar que regulamente o Sistema Nacional de Educação.







COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF	
2693 – PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE – TOCANTINS/T	O
Assinatura	







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Adicionar na PARTE ESPECIAL Item 12.

Data: 03/12/21

Texto da emenda

Inclua-se onde couber:

25% para que os parlamentares façam as indicações,

25% para que as bancadas façam as indicações,

25% para o RP 2,

25% para as obras inacabadas.

Justificativa

A alteração proposta tem como objetivo assegurar que os recursos necessários para cumprir o disposto no art. 53 item IV da RESOLUÇÃO N° 1, DE 2006-CN sejam distribuídos de forma mais igualitária. A nova redação permitirá que as programações relativas ao RP9 gerenciados pelo Relator Geral na Lei orçamentaria para 2022, desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo.

3809 -	Sérgio Souza – MDB - PR
3007	Bergio Bouzu WIDD TR
	Assinatura







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Inclua-se nova alínea no Item 12, Inciso I

Data: 03/12/21

Texto da emenda

Inclua-se nova alínea no Item 12, Inciso I, da Parte Especial do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

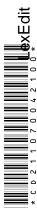
"xx. à subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural;"

Justificativa

A ocorrência de eventos naturais extremos torna cada vez mais urgente o fortalecimento das políticas de seguro rural.

Nesse contexto, considerando que não foram apresentadas emendas coletivas para essa finalidade, é fundamental que o Parecer Preliminar autorize a intervenção do Relator-Geral, no sentido de promover os necessários ajustes nessa programação.

3809 - Sérgio Souza – MDB - PR	
Assinatura	







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Relatório Preliminar 19/2021

Data: <u>03/12/2021</u>

Texto da emenda

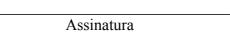
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do item 10 da parte especial do relatório preliminar:

II. incorporar alterações na proposta orçamentária encaminhadas pelo Poder Executivo, na forma de ofício do Ministério da Economia com os mesmos efeitos de Mensagem Modificativa, em razão da atualização de parâmetros econômicos e da aprovação da PEC 23/2021, para que ocorrendo o envio de tal Ofício, as partes modificadas deverão servir de nova base para as orientações contidas nesse Parecer;

Justificativa

Considerando a premência de tempo e a necessidade de cumprimento do cronograma aprovado na Comissão Mista de Orçamento, no caso de envio de Oficio do Ministério da Economia para correções da programação orçamentária, constante do projeto, que sejam de caráter geral, especialmente em razão da aprovação da PEC no 23/2021, nossa proposta é que o referido Oficio tenha o mesmo efeito da proposta de modificação prevista no art. 38, caput, da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, para efeitos dos trabalhos nessa Comissão.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF









CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Relatório Preliminar 19/2021

Data: <u>03/12/2021</u>

Texto da emenda

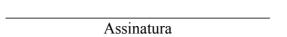
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do item 10 da parte especial do relatório preliminar:

II. incorporar alterações na proposta orçamentária encaminhadas pelo Poder Executivo, na forma de ofício do Ministério da Economia com os mesmos efeitos de Mensagem Modificativa, em razão da atualização de parâmetros econômicos e da aprovação da PEC 23/2021;

Justificativa

Esse texto visa garantir que seja apropriado recursos na LOA 2022, em razão da promulgação da PEC 23/2021, nas programações autorizadas na referida PEC.

Código – Nome	do par	lamentar –	Partido –	UF
---------------	--------	------------	-----------	----









CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:

Data: <u>03/12/2021</u>

Texto da emenda

Exclui-se do anexo II. A do parecer preliminar ao PLOA 2022 (PLN nº 19/2021) as programações referentes a UO 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, no valor total de R\$ 8.005.137,00, com a consequente redução, no mesmo montante, dos valores destinados à reserva de recursos.

Justificativa

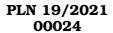
A redução dos recursos da Embrapa traz riscos para o desempenho do setor produtivo na nossa agropecuária brasileira, pois paralisa projetos de pesquisa e de transferência das tecnologias e conhecimentos dessa empresa pública, que são fundamentais para manter a produtividade, a competitividade e a sustentabilidade do setor. Esse corte pode não ser a decisão mais acertada neste momento, em que a Embrapa já sofre com escassez grave de orçamento, e a agropecuária brasileira enfrenta grandes desafios, como riscos de desabastecimento de fertilizantes e outros insumos, chegada de novas pragas ao território brasileiro e imposição de barreiras sanitárias às exportações.

3911 – ALINE SLEUTJES – PSL-PR











COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 19/2021

Data: 03 / 12 / 2021

Texto da emenda

Inclua-se na PARTE ESPECIAL do Relatório Preliminar, o seguinte item (após o atual item 12).

12 A - O limite orçamentário e financeiro de que trata o inciso 12 deverá ser distribuído da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) igualmente entre as bancadas dos Estados e Distrito Federal; 50% (cinquenta por cento) igualmente entre todos os Deputados Federais e Senadores da Republica

- a) A organização e encaminhamento das solicitações relacionadas ao limite de que trata este inciso serão encaminhadas à CMO pelo coordenador de cada bancada, ouvidos os demais membros da referida bancada e respeitado o quórum mínimo de aprovação previsto na Resolução 01/2006-CN para apresentação de emendas coletivas;
- b) As solicitações de que trata este inciso serão remetidas para publicação da CMO, a quem caberá mantêlas atualizadas em sitio eletrônico.

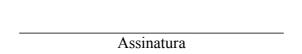
Justificativa

As emendas de relator grifadas com RP 9 vêm gerando profundas discussões no país, a ponto de serem objeto de ação junto ao Supremo Tribunal Federal, bem como de terem sido normatizadas recentemente por meio da Resolução 02/2021-CN. Os grandes problemas apontados são a falta de transparência e de critérios objetivos na solicitação e indicação para tais reservas.

Esta emenda pretende corrigir ambos os problemas, a medida que propõe critérios objetivos para divisão dos recursos que redundarão em equilíbrio na distribuição de tais dotações. Ao garantir metade das dotações distribuídas igualmente entre as bancadas estaduais e do DF respeita-se o regramento já adotado no âmbito do Congresso Nacional, por meio da IN 02/2021; a outra parte dividida igualmente pelo número de parlamentares permite equilíbrio a partir do critério da representatividade.

Com relação à transparência, o envio das solicitações à CMO, por parte de coordenador, ouvidos os demais membros, permite a publicidade necessária à execução dos recursos públicos.

Código – Nome o	do parlamentar – Partido – UF
1313 – I	Bosco Costa – PL/SE







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Texto da emenda

Excluam-se no "Anexo II.A - Cancelamento prévio" as programações relativas ao órgão 26000 Ministério da Educação

Justificativa

Essa emenda tem como finalidade preservar a programação do Ministério da Educação constante do PLOA 2022.

Com o advento da limitação de gastos do Poder Executivo, imposta pela EC nº 95/2016, a tendência verificada no decréscimo das despesas realizadas pelo Ministério da Educação indicam que as políticas educacionais não estiveram entre as prioridades do Governo federal, o que coloca em risco a observância do princípio constitucional da proibição do retrocesso das políticas sociais.

Para 2022, o cenário projetado pela lei orçamentária anual impõe à educação novos reveses que indicam a manutenção da tendência observada na efetiva execução de despesas do período 2016-2020.

Nessa perspectiva, a aprovação do Novo Fundeb por meio da EC nº 108/2020, mais redistributivo e com maior participação da União, graças ao protagonismo assumido pelo Congresso Nacional nas sessões legislativas de 2017 a 2020, representa um alento na tentativa de suprir as carências educacionais existentes, materializadas nas metas, ainda distantes de serem cumpridas, do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Dentre as metas a serem atingidas, permanece na agenda educacional a adequação das condições de financiamento das redes de ensino, agravada com a atual pandemia, a fim de que se assegure padrão mínimo de qualidade às redes de maior vulnerabilidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), novo preceito constitucional introduzido pela EC nº 108/2020, a ser pactuado em regime de colaboração, na forma disposta em lei complementar que regulamente o Sistema Nacional de Educação.

Essa emenda tem como finalidade preservar a programação do Ministério da Educação constante do PLOA 2022.

Com o advento da limitação de gastos do Poder Executivo, imposta pela EC nº 95/2016, a tendência verificada no decréscimo das despesas realizadas pelo Ministério da Educação indicam que as políticas educacionais não estiveram entre as prioridades do







COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Governo federal, o que coloca em risco a observância do princípio constitucional da proibição do retrocesso das políticas sociais.

Para 2022, o cenário projetado pela lei orçamentária anual impõe à educação novos reveses que indicam a manutenção da tendência observada na efetiva execução de despesas do período 2016-2020.

Nessa perspectiva, a aprovação do Novo Fundeb por meio da EC nº 108/2020, mais redistributivo e com maior participação da União, graças ao protagonismo assumido pelo Congresso Nacional nas sessões legislativas de 2017 a 2020, representa um alento na tentativa de suprir as carências educacionais existentes, materializadas nas metas, ainda distantes de serem cumpridas, do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Dentre as metas a serem atingidas, permanece na agenda educacional a adequação das condições de financiamento das redes de ensino, agravada com a atual pandemia, a fim de que se assegure padrão mínimo de qualidade às redes de maior vulnerabilidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), novo preceito constitucional introduzido pela EC nº 108/2020, a ser pactuado em regime de colaboração, na forma disposta em lei complementar que regulamente o Sistema Nacional de Educação.

3051- BACELAR - PODEMOS- BA







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Substitua-se o item 10 e 11 da Parte Especial do Parecer Preliminar pelo seguinte item, renumerando-se os demais:

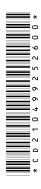
- XX. Com fundamento no art. 144, I e II, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas para:
- I corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
- II recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
- III assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.

Justificativa

Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário. Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.

A mudança proposta na presente emenda diz respeito aos limites da atuação do Relator. Entendemos que os limites estabelecidos pelo Parecer Preliminar estão muito amplos e podem incorrer em uma atuação excessiva do Relator.

A emenda proposta impede assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique ronopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.

As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.

Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Inclua-se, onde couber no Relatório Preliminar, a seguinte redação:

- "XX. A realização de novos convênios só poderá ser realizada mediante a existência de projeto cadastrado pelo órgão e deve sempre ser acompanhada dos seguintes documentos:
- I Demonstração de capacidade de execução do convênio celebrado.
- II- Demonstração de capacitação técnica para execução do convênio.
- III Demonstração de capacidade orçamentária para execução do objeto do convênio."

Justificativa

Entendemos que o orçamento público deve ter como uma de suas diretrizes centrais a eficiência e, acima de uso, uma gestão racional dos recursos do cidadão. Tendo isso em vista, propomos a presente emenda para consignar que a celebração de quaisquer tipos de convênios no âmbito da administração pública deverá sempre estar acompanhada de critérios que permitam que o Poder Público tenha diretrizes para realizar as melhores alocações possíveis do seu orçamento, evitando a celebração de convênios com instituições ou entes que não tem condições, sejam técnicas, sejam orçamentárias para realizar a melhor execução possível do objeto do convênio.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

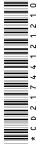
Inclua-se o seguinte item 13 à Parte Especial do Parecer Preliminar, renumerando-se os demais:

- 13. O relator adotará as seguintes medidas de transparência na execução das emendas previstas no item 12:
- a) publicação do autor ou autores de cada indicação;
- b) as indicações deverão estar acompanhadas, no mínimo, das razões de interesse público para seu acolhimento e das solicitações que as fundamentarem;
- c) as indicações devem ser compatíveis com os critérios estabelecidos para a respectiva política pública e com os limites orçamentários fixados.

Justificativa

A Liminar concedida pelo STF determinou ao Congresso Nacional e aos órgãos do Executivo o estabelecimento de transparência no tocante às emendas de Relator.

Nesse sentido, a superação da falta de publicidade das "indicações" deve ser acompanhada da definição de um processo formal de indicação dos beneficiários de emendas durante a execução.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Sendo assim, propomos a presente emenda para que o Parecer Preliminar indique níveis mínimos de transparência que devem ser observados na execução dessas emendas.

Entendemos que a adoção destes critérios ampliará a transparência e também garantirá a observância da decisão do Supremo Tribunal Federal.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Inclua-se o seguinte inciso no item 3 da Parte Especial do Parecer Preliminar:

V. deverão adotar critérios para distribuição regional das emendas de relator autorizadas;

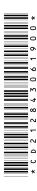
Justificativa

Entendemos que hoje há uma falta de isonomia na distribuição dos recursos das emendas de Relator. Diante disso, propõe-se a presente emenda com fins de se obter diretivas que produzam um maior equilíbrio e respeito ao pacto federativo na aplicação das emendas.

Infelizmente, o que se observa atualmente é o direcionamento dessas emendas sem critérios claros que norteiam sua aplicação, privilegiando certas regiões em detrimento das outras por preferências políticas ou pessoais. É essencial, portanto, que o Parecer Preliminar determine que deverá existir critérios para distribuição regional das emendas de Relator.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP

Assınatura





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA N°

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Inclua-se no item 14 da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte disposição:

"14.4 As alterações de despesas obrigatórias devem ser sempre acompanhadas de laudo técnico que apresente as premissas e a memória de cálculo de nova estimativa."

Justificativa

É essencial que o Relatório Preliminar indique que quaisquer alterações de despesas obrigatórias deverão ser acompanhadas de embasamento técnico e fundamento. Nos últimos anos, visualizamos uma atuação excessiva do Relator ao cancelar despesas essenciais para remanejamento e ampliação de suas emendas. Sendo assim, mostra-se necessário que tais movimentações sejam limitadas e que qualquer cancelamento de despesa obrigatória realizada no parecer final do relator esteja acompanhada de fundamentos claros e técnicos.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP







CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Inclua-se novo item na Parte Especial do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

Item XX. Da Disciplina e Organização das Solicitações que fundamentarão as indicações de beneficiários de programações incluídas pelo Relator Geral nos termos dos arts. 53, IV e 69-A da Resolução nº 4/2021

Para fins de aplicação do disposto no art. 53, IV e no art. 69-A da Resolução nº 4, de 2021, o processo de solicitação e indicação observará os seguintes procedimentos e critérios:

- a) Com fulcro no inciso IV do art. 53 da Resolução nº 1/2006, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas direcionadas ao rol de políticas públicas de que trata o item 12 do Parecer Preliminar, observado o limite financeiro total de que trata o parágrafo único do art. 53 da Resolução nº 4/2021.
- b) A distribuição do limite financeiro total entre as ações orçamentárias e respectivo rol de políticas públicas a ser efetuada pelo relator geral deverá considerar, para fins de cumprimento do disposto no art. 69-A da Resolução, o conjunto de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil durante a elaboração orçamentária.
- c) Dentre as solicitações a serem enviadas para a CMO, pelos menos 70% serão reservadas ao conjunto de parlamentares que integram cada uma das bancadas estaduais e do Distrito Federal, cabendo ao respectivo coordenador a organização e encaminhamento dessas demandas. O montante de que trata a alínea anterior será distribuído entre as bancadas de **acordo** com o seguinte critério: 50% do valor dividido em partes iguais para todos os estados e Distrito Federal, e 50% divididos de forma proporcional à respectiva população, ponderada pelo fator representativo do inverso da renda per capita.
- d) As solicitações de que trata a alínea anterior poderão ser remetidas para publicação da CMO, e mantidas atualizadas, a partir da votação do último relatório setorial.
- e) Durante a execução orçamentária, as indicações do relator-geral ao Poder Executivo das rogramações a que se refere o inciso IV do art. 53, deverão:



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

- 1) Considerar as solicitações que as fundamentaram, devidamente publicadas em sítio eletrônico da CMO, antes de seu encaminhamento ao Poder Executivo.
- 2) Observar o conjunto de diretrizes, requisitos e critérios do PPA, dos planos setoriais, da LDO e da legislação existente da respectiva política pública.
- 3) Ser apreciadas no âmbito da Comissão Mista antes de seu envio ao Poder Executivo.

Justificativa

A Resolução nº 4, de 2021-CN, permitiu a apresentação de emendas pelo Relator-Geral (independentemente de erro ou omissão), desde que o mesmo observe um determinado rol de ações definido no parecer preliminar e também um determinado limite financeiro global (§ único do art. 53).

Ainda de acordo com a Resolução, tais programações, durante a execução, podem receber indicações do relator-geral, desde que **oriundas de** solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil (art. 69-A, caput).

Decorre, portanto, a necessidade de que as "indicações" do relator-geral (durante a execução) sejam sempre **fundamentadas por solicitações oriundas de parlamentares, agentes públicos ou sociedade civil,** devidamente publicadas na CMO.

A Resolução não contempla uma disciplina mínima quanto ao encaminhamento e processo seletivo das "solicitações", salvo quanto à necessidade de publicação no site da CMO.

Ocorre que os membros do Congresso Nacional são os principais legitimados pela Constituição e pela Resolução a promoverem tais solicitações. As solicitações, quando convertidas em "indicações" do relator geral, representam, na prática, uma forma de emenda (individual ou coletiva) em favor de determinados beneficiários.

Diante disso, uma medida disciplinadora e democrática necessária desde já é a definição de critérios de divisão do montante de *solicitações*, seja entre parlamentares, bancadas e partidos.

Propõe-se, nesse sentido, contemplar, desde já, no parecer preliminar, critérios de repartição e encaminhamento das "solicitações" que embasarão as indicações do relator geral. Evita-se assim que excesso de poder discricionário do relator geral na escolha de quais solicitações podem se



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

convalidar em indicações efetivas durante a execução.

Quanto à oportunidade de se promoverem as solicitações, nada mais adequado que possam ser organizadas e promovidas desde já, na elaboração do PLOA (sem prejuízo de sua atualização no momento da execução orçamentária), o que permitiria ao relator geral, inclusive, melhor dimensionar a divisão do limite financeiro total pelas ações orçamentárias.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Inclua-se na parte final do item 12 da parte especial do Parecer Preliminar.

"12....

III. Para fins de cumprimento do § 2º do art. 69-A da Resolução nº 4/2021, a justificação das emendas de relator apresentadas com fulcro no art. 53, IV do mesmo diploma deverão indicar os critérios que orientarão a seleção e o atendimento das solicitações oriundas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil, quando do envio ao Poder Executivo, durante a execução orçamentária, das indicações do relator geral.

IV As indicações enviadas ao Poder Executivo, além de publicadas na CMO, com as respectivas solicitações, sujeitam-se à apreciação no âmbito da Comissão Mista."

Justificativa

A alteração da Resolução permitiu emendas de Relator-Geral (independentemente de erro ou omissão), desde que observe um determinado rol de ações definido no parecer preliminar e também um determinado limite financeiro global (§ único do art. 53).

Ainda de acordo com a Resolução, tais programações, durante a execução, podem receber indicações do relator-geral, desde que oriundas de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil (art. 69-A, caput).

Decorre, portanto, a necessidade de que as "indicações" do relator-geral (durante a execução) sejam sempre fundamentadas por solicitações oriundas de parlamentares, agentes públicos ou sociedade civil, devidamente publicadas na CMO.

As solicitações, quando convertidas em "indicações" do relator geral, representam, na prática, uma forma de direcionamento do orçamento em favor de determinados beneficiários, ou seja, como se fosse uma emenda (individual ou coletiva).





PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Diante disso, é fundamental estabelecer de antemão, ainda que de forma indicativa, na justificação de cada emenda apresentada, qual o critério de política pública que será adotado para orientar a execução orçamentária.

Ademais, para aumentar o controle da CMO sobre o relator geral, propõe-se que as indicações enviadas ao Poder Executivo, além de publicadas na CMO, com as respectivas solicitações, sejam apreciadas previamente no âmbito da Comissão Mista.

56333 - Deputada Adriana Ventura - NOVO - SP





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO: PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Incluir, no item IV da Parte Especial – Da Reserva de Recursos, o seguinte:

O Anexo II – Demonstrativo da Reserva de Recursos de que trata este item deverá ser atualizado e submetido à nova aprovação no caso de aprovação da PEC 23/2021, especificando-se os novos recursos, inclusive derivados de cancelamento de precatórios, bem como as categorias de despesas que poderão ser atendidas com os novos recursos e a ampliação da margem fiscal, em especial quanto ao montante destinado às emendas de relator (RP9) e ao Auxílio Brasil.

Justificativa

Nos termos do art. 53 da Resolução, tem o parecer preliminar a função primordial de definir alterações e limites que contribuam para adequar a estrutura, a composição e a distribuição de recursos às necessidades da programação orçamentária.

De acordo com o art. 56 da Resolução, a Reserva de Recursos será composta dos eventuais recursos provenientes da reestimativa das receitas, da Reserva de Contingência **e outros definidos no Parecer Preliminar**, deduzidos os recursos para atendimento de emendas individuais, de despesas obrigatórias e **de outras despesas definidas naquele Parecer**

Em caso de aprovação da PEC dos precatórios, o Anexo II deve ser atualizado, especificando com mais detalhes a origem e o destino dos recursos, de forma a propiciar aos parlamentares uma visão geral da matriz orçamentária

Propõe-se, desta forma, que se esclareça no parecer preliminar a necessidade de atualizar e de melhorar a transparência do Anexo II, de modo que o mesmo especifique, ao menos quanto aos grandes números, a origem e a destinação dos recursos, em especial aqueles que serão destinados às emendas de relator geral e ao Auxílio Brasil.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP







COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Dá-se a seguinte redação ao inciso II do item 10 da parte especial do Parecer Preliminar.

"10....

II. incorporar alterações na proposta orçamentária encaminhadas pelo Poder Executivo em razão da atualização de parâmetros macroeconômicos e da aprovação da PEC 23/2021 (PEC dos Precatórios), caso a PEC seja aprovada no exercício de 2021."

Justificativa

O objetivo desta emenda é que caso a PEC não seja aprovada, não haja atraso na aprovação da Lei Orçamentária. Caso o relator possa fazer atualização de parâmetros macroeconômicos a qualquer tempo, se cria um incentivo perverso de atraso da tramitação da Lei Orçamentária Anual.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP



pullentua





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

Dá se a seguinte redação ao inciso I do item 12 da Parte Especial do Parecer Preliminar:

"12...

I - I. programações que tenham caráter nacional, com inclusão de dotações orçamentárias calculadas com base nas informações regionais e oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de maneira justificada e com ampla publicização da memória de cálculo, destinados a:"

Justificativa

Essa alteração trará menos críticas à execução orçamentária, tendo em vista que as dotações orçamentárias estariam baseadas em critérios objetivos e de ampla publicização.

O objetivo é que o relator possa fazer os ajustes necessários no PLOA -2022, mas de maneira justificada e com o uso de critérios oficiais do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP









CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 19/2021

Data 03 de dezembro de 2021

Texto da emenda

Suprima-se o item 12, da Parte Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2021 – PLN 19/2021

Justificativa

Esta emenda visa suprimir do Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 o dispositivo que trata da autorização para apresentação de emendas pelo Relator Geral não relacionadas a questões técnicas.

2776 – ALESSANDRO MOLON – PSB - RJ

______Assinatura





EMENDA N° - PLEN (ao PLN n° 19/2021 - CN)

Excluam-se no Anexo II. A – Cancelamento prévio as programações relativas aos órgãos 24000 – Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações e 26000 – Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como finalidade preservar do corte prévio as programações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério da Educação constantes do PLOA 2022.

Com o advento da limitação de gastos do Poder Executivo, imposta pela EC nº 95/2016, a tendência verificada no decréscimo das despesas realizadas pelo Ministério da Educação indica que as políticas educacionais não estiveram entre as prioridades do Governo federal, o que coloca em risco a observância do princípio constitucional da proibição do retrocesso das políticas sociais.

Do mesmo modo, em um período no qual a importância da ciência se mostrou fundamental nas ações de combate à pandemia, a disponibilidade de recursos para a ciência e tecnologia foi reduzida.

Para 2022, o cenário projetado pela lei orçamentária anual impõe novos reveses que indicam a manutenção da tendência observada na efetiva execução de despesas do período 2016-2020.

Nessa perspectiva, pelo lado da educação, a aprovação do Novo Fundeb por meio da EC nº 108/2020, mais redistributivo e com maior participação da União, graças ao protagonismo assumido pelo Congresso Nacional nas sessões legislativas de 2017 a 2020, representa um alento na tentativa de suprir as carências educacionais existentes, materializadas nas metas, ainda distantes de serem cumpridas, do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Além disso, dentre as metas a serem atingidas, permanece na agenda educacional a adequação das condições de financiamento das redes de ensino, agravada com a atual pandemia, a fim de que se assegure padrão mínimo de qualidade às redes de maior vulnerabilidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), novo preceito constitucional introduzido pela EC nº 108/2020, a ser pactuado em regime de colaboração,

na forma disposta em lei complementar que regulamente o Sistema Nacional de Educação.

No que se refere à ciência e tecnologia, não se pode desconhecer que investimentos nessa área são fundamentais para garantir um país mais desenvolvido no plano econômico e social. Afinal, sabe-se que o recurso investido nessa área gera um efeito multiplicador direto no PIB do País.

EMENDA N° - PLEN (ao PLN n° 19/2021 - CN)

Art. 12 - Com fundamento no art. 53, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator geral autorizado a apresentar emendas, com limite financeiro não superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, destinando obrigatoriamente 5% do valor total para a Ciência e Tecnologia, e o restante se destinem a políticas públicas que devam atender.

JUSTIFICAÇÃO

A ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) são, no cenário mundial contemporâneo, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a democratização de oportunidades.

Senador IZALCI LUCAS



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

> EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Alterar o item 12 da PARTE ESPECIAL

Data:	/	/

Onde se lê:

12. Com fundamento no art. 53, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relatorgeral autorizado a apresentar emendas, com limite financeiro não superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, que se destinem a políticas públicas que devam atender: I. programações que tenham caráter nacional e destinadas: a. às ações e serviços públicos de saúde; b. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos; c. à garantia do cumprimento da missão constitucional de Defesa Nacional, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, bem como à proteção, à ocupação e ao desenvolvimento de áreas localizadas nas faixas de fronteira, incluindo melhorias na infraestrutura local; d. à realização de estudos, projetos e investimentos de infraestrutura logística, social, urbana e hídrica; e. à promoção do desenvolvimento regional e territorial; f. à construção, à reforma e ao reaparelhamento de portos e aeroportos de interesse regional; g. à expansão e ao funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, Hospitais Universitários e Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, à prestação de ensino nos colégios militares e à infraestrutura e ao desenvolvimento da educação básica; h. à implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer e à ampliação e qualificação do acesso da população ao esporte e ao lazer; i. ao desenvolvimento e promoção do turismo e da cultura; j. às ações de defesa civil; k. ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública; l. à defesa sanitária animal e vegetal, à pesquisa e inovação agropecuária, à assistência técnica e às acões de fomento ao setor agropecuário voltadas para a melhoria da qualidade e o aumento da produção, inclusive com vistas ao aumento das exportações e ao cumprimento de acordos internacionais; m. à consolidação do Sistema Único de Assistência Social e às ações sociais; n. à proteção, desenvolvimento e controle ambiental e à promoção e defesa das comunidades indígenas; o. às ações de ciência e tecnologia; p. à implantação de projetos de cidades digitais e inteligentes e de inclusão digital; q. à implantação, ampliação e desenvolvimento de projetos de fontes de energia alternativa e renovável; *CD215149622700*LexEdit Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/CD215149622700 CONGRESSO NACIONAL Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -CMO 48 r. à aquisição de terras e ao desenvolvimento de assentamentos rurais, à regularização fundiária e à assistência técnica e extensão rural; s. às ações e políticas voltadas à promoção da mulher, da família e dos direitos humanos; e t. à fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e à

Leia'se

12. Com fundamento no art. 53, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator geral autorizado a apresentar emendas, com limite financeiro não superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, que se destinem a políticas públicas que devem ter a seguinte divisão

inspeção em segurança e saúde no trabalho. II. acréscimo de recursos nas programações constantes do projeto de lei orçamentária anual.

- 1/3 para que os 584 parlamentares façam as indicações
- 1/3 para que as bancadas estaduais façam as indicações
- 1/3 para o RP 2







COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL - PLOA



